

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 22163/2024

ASSUNTO: ALVARÁ PARA FEIRA ITINERANTE

Cuida-se de pedido aviado por MARCO AURELIO GONCALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ sob o nº 52.238.691/0001-60, requerendo autorização e alvará para a realização do evento intitulado "FEIRA DE MALHAS, ROUPAS, ARTESANATO E VARIEDADES".

Aduz que o evento será realizado entre os dias 20 a 30 de setembro de 2024, no estacionamento do Supermercado Bahamas Mix Patrocínio, localizado na Avenida Faria Pereira, nº 3225, Bairro Centro, nesta cidade.

Juntou inúmeros documentos salutarés a instrução do pedido.

É o relatório do necessário, passo ao parecer.

Pela análise detida dos documentos, observo que o evento enquadra-se no conceito de feira itinerante presente no art. 1º, *caput*, da Lei de nº 4.790/2015, devendo o Requerente observar detidamente o regramento próprio para a concessão do alvará.

Partindo-se dessa premissa e confrontando o presente requerimento com o art. 3º da legislação municipal mencionada acima, que dispõe sobre A INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, verifica-se que não merece prosperar o pedido constante dos autos, haja vista que ausentes inúmeros documentos salutarés à instrução do pedido, especialmente aqueles previstos no inciso I, alíneas "c", "e", "f" e inciso II alíneas "a" e "c", bem como pelo fato de pretender funcionar por mais de 07 (sete) dias consecutivos, o que é terminantemente proibido, por força do art. 4º da lei vigente.

Vejamos a dicção dos referidos dispositivos legais:



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Art. 3º - Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Patrocínio, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

I - O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:

- a) - Resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local de realização, número de comerciantes e estandes;
- b) - Qualificação mínima do organizador, entendida como cópias dos documentos constitutivos, em caso de pessoa jurídica e do seu representante legal, endereço atualizado da sede ou residência e ainda telefone;
- c) - Comprovante de recolhimento de taxa de polícia para análise de documentos para expedição de alvará de funcionamento; (grifamos)
- d) - Parecer da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora e /ou outra fonte poluidora;
- e) - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas sanitárias e de postura do município; (grifamos)
- f) - Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio; (grifamos)
- g) - Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas;



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



h) - *Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;*

i) - *Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral, quando for o caso;*

j) - *Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis.*

k) - *Comprovação de que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e Indústria local, quais sejam, Sindicómércio, ACIP e/ou CDL com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data do pedido de Alvará Municipal, os espaços de que se trata esse artigo, e nas mesmas condições ofertadas aos demais expositores/feirantes, consoante disposto no § 5º do artigo 1º.*

l) - *Os órgãos representativos ACIP, CDL e/ou Sindicómércio terão até 20 dias após serem cientificados para manifestarem interesse na respectiva ocupação do espaço, e caso não se manifestem será automaticamente considerado o seu desinteresse.*

II - Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:

a) - **Declaração do ramo de atividade do participante;**

b) - *Razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;*

c) - **Certidão de regularidade fiscal municipal do domicílio do participante, estadual e federal do participante;**



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



§ 1º - As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu domicílio, deverão apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.

§ 2º - *Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta lei. (grifamos)*

§ 3º - Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - As feiras terão duração máxima de 07 (sete) dias consecutivos. (grifamos)

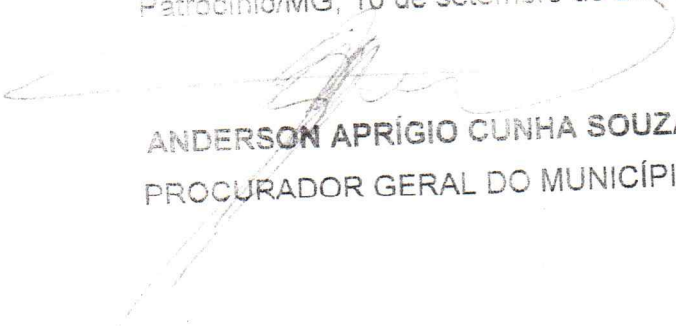
Desta feita, é evidente que não há legalidade para o deferimento do pleito, pois, como dito, além de o Requerente não ter apresentado os documentos acima elencados, que são essenciais à instrução do pedido, ainda pretende que o evento tenha duração superior a 07 (sete) dias consecutivos.

Ademais disso, não é o caso de ser admitida a complementação ou retificação dos documentos, sob pena de afronta ao disposto na legislação, que prevê o prazo de 30 (dias) dias de antecedência mínima.

Sob essa ótica, portanto, essa Procuradoria entende e opina pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de expedição do alvará de funcionamento conforme requerido, por afronta expressa ao art. 4º e 9º inciso I da Lei de nº 4.790/2015.

É o parecer.

Patrocínio/MG, 10 de setembro de 2024.


ANDERSON APRÍGIO CUNHA SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO